

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DE MATO GROSSO
OUVIDORIA

OFICIO O Nº 04/2026 - OUV/CMCNP

Ao Exmo. Sr.

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Assunto: Encaminhamento de Denúncia.

Prezado Sr.

Ao cumprimentá-la, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que está Ouvidoria recebeu uma solicitação abaixo, que diz respeito a essa situação.

Mandou por Email nesta ouvidoria na data de 12 de março de 2026, o senhor Thiago Augusto da Silva, portador do CPF: 041.415.431-28, residente em Campo Novo do Parecis - MT, na oportunidade o mesmo veio denunciar ao Excelentíssimo Sr. Joaquim Pereira dos Santos: **MANIFESTAÇÃO - DENÚNCIA**

em face da alteração do Brasão Municipal de Campo Novo do Parecis realizado pelo Prefeito Municipal violando dispositivos legais. Foi constatado que a Prefeitura de Campo Novo do Parecis alterou indevidamente o brasão do município, mudando as cores e detalhes originais. A alteração foi feita de forma unilateral pelo chefe do Executivo, que inseriu predominantemente a cor verde sobre o brasão, cor esta que foi utilizada em sua campanha eleitoral. A conduta constitui crime previsto no Art. 296, incisos I e II, e § 1º inciso III, com aumento de pena previsto no § 2º todos do Código Penal:

Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município;

II - selo ou sinal atribuído por lei a entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas:

...

III - quem altera, falsifica ou faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou quaisquer outros símbolos utilizados ou identificadores de órgãos ou entidades da Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

Ainda violou a Lei Municipal nº 1.649/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo e Legislativo de usarem em seus próprios públicos somente as cores oficiais do município, mais precisamente infringindo os artigos 1º, 4º, 5º e 6º da Lei.

Em ato contínuo desrespeitou ainda outra Lei Municipal, a Lei nº 22/1989, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do município de Campo Novo do Parecis, mais precisamente os artigos 1º, 4º, 18º, 19º, 20º o qual merece mais destaque:

Art. 20 Objetivando a divulgação Municipalismo o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões da fachada, flanelas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como opostos a objetos de arte, desde que em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

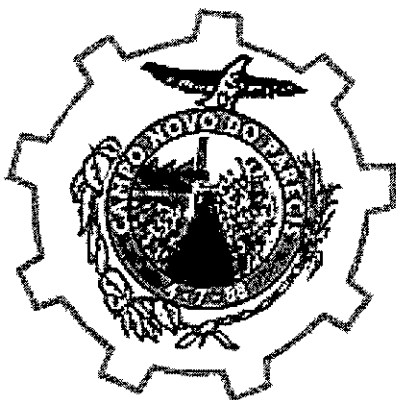
As alterações são visíveis e já estampam os veículos oficiais do município, folhas timbradas oficiais, documentos oficiais e uniformes de servidores, devendo ser investigado e apurado tais irregularidades.

Importa destacar que a Lei Municipal nº 22/1989, em seu art. 18 descreve acerca do Brasão Municipal nos seguintes detalhes:

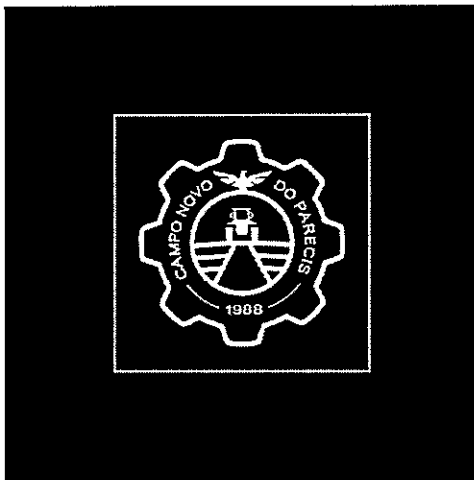
Em forma de uma engrenagem com 09 (nove) elevações na qual existe um círculo sobreposto, sendo que na sua parte superior há uma denominação "CAMPO NOVO DO PARECIS" e inferior com as inscrições "04-07-1988" (Quatro de julho de hum mil novecentos e oitenta e oito) representado a data de criação do município; a destra e sinistra do mesmo, ramos

de cana-de-açúcar e soja, entretanto em pontas e sobrepostas; acima do círculo existe um pássaro "FENIX", no interior do mesmo as riquezas do Município, ou seja, solo, cana-de-açúcar soja e industria. Os pássaros que é representado na parte superior do círculo "FENIX" Ave fabulosa que, segundo a Mitologia durava muitos séculos e queimada, renascida das próprias cinzas, nome de uma constelação austral símbolo de paz, liberdade e força; a luz de um novo caminho para o povo. Os ramos de cana-de-açúcar e soja, simbolizam uma agricultura prospera, com uma das produtividades mais altas do mundo. O solo, clima e trabalho fazem dessa e outros produtos de nosso Município, um "Celeiro Nacional de Produção". O trator simboliza o progresso tecnológico na agricultura. A Indústria expandirá para atender as necessidades, e fazer o aproveitamento dos produtos tão vultoso desta região como a cana-de-açúcar e soja e das quedas naturais hidroelétricas.

Brasão Municipal oficial de Campo Novo do Parecis:

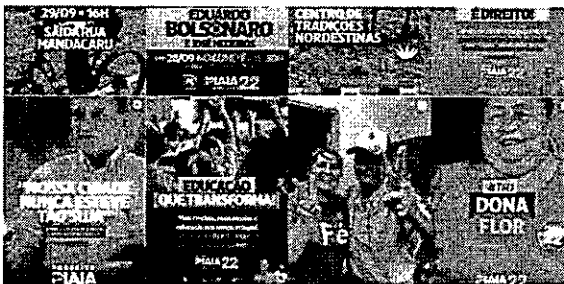


Brasão alterado pelo chefe do Poder Executivo Municipal:



Nota-se flagrante ilegalidade em face de total descaracterização do Brasão Municipal. Destacam-se:

- 1) Supressão de cores originais e utilização de cor predominante verde, cor esta utilizada em campanha eleitoral pelo Prefeito Edilson Piaia. Confira:



- 2) Supressão de ícones: cana de açúcar; soja; indústria; data "04-07-1988".
- 3) Alteração na quantidade de engrenagens: o brasão original deve dispor de 9(nove) engrenagens, enquanto que no brasão alterado contém apenas 8 (oito).

Nos termos do art. 4º § 3º da Lei Municipal nº 22/1989, é proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou Comercial.

Resta confirmado a inobservância dos princípios da Administração Pública, entre eles a legalidade, moralidade e impessoalidade. Quaisquer atos administrativos que atentem contra esses princípios estão previstos na Lei Federal nº 8.429/1992, em especial no seu Art. 11.

O princípio da impessoalidade, pilar do Direito Administrativo previsto no art. 37 da Constituição Federal, determina que a Administração Pública atue com neutralidade e imparcialidade, focando no interesse coletivo e não em interesses pessoais, favoritismos ou perseguições. Ele impede a promoção pessoal de agentes públicos e exige isonomia.

Ainda, em observância à Lei Orgânica Municipal de Campo Novo do Parecis, que trata das vedações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito, em seu art. 54, inciso VI, consta como prática infracional:

VI - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática de ato por ela exigido

Confirmam-se violações político-administrativas constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como crime previsto no art. 296, incisos I e II, e § 1º, inciso III, e § 2º, do Código Penal, além de violações à Lei Municipal nº 22/1988 e à Lei Municipal nº 1.649/2014.

PEDIDOS

Aos Excelentíssimos Vereadores, aos quais compete a nobre atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo:

- a) Que seja apurada a conduta de violação acima mencionada, referente à descaracterização do Brasão Municipal;
- b) Que sejam adotadas as providências cabíveis;
- c) Que seja dada ciência a este manifestante, acima qualificado, acerca do mérito da decisão adotada por este Poder Legislativo em relação ao conteúdo da presente manifestação.

Campo Novo do Parecis, 10 de março de 2026.

Thiago Augusto da Silva
Denunciante